PROJETO DE LEI L Nº /2023

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação GRUPO DE RESGATE E APOIO VOLUNTÁRIO NORTE PARANAENSE – GRAV NP.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.472 de 18 de abril de 2016, a Associação "Grupo de Resgate e Apoio Voluntário Norte Paranaense – GRAV NP", devidamente inscrita no CNPJ nº 44.663.114/0001-97, com sede na cidade de Arapongas-PR.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

I- deixe de apresentar relatório circunstanciado, previsto no Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.472/16;

II- altere a finalidade para a qual foi instituída ou negar-se a cumpri-la; e/ou

III- remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 3º Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos à Secretaria de Assistência Social e/ou secretaria competente, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos com a devida nota fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de junho de 2023.

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953

Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2023.06.13 08:30:57 -03'00'

Major Arduin
Vereador - PSC

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada, visa reconhecer a importância para o nosso município em ter a associação Grupo de Resgate e Apoio Voluntário Norte Paranaense – GRAV NP, a qual poderá prestar serviços essenciais a nossa população.

É uma associação jurídica de direito privado, de caráter social e sem fins lucrativos, fundada em 18 de agosto de 2021, que tem por objetivo de atuar nas áreas mais vulneráveis ou afetadas por desastres naturais ou acidentes graves, em situações de resgate, busca, salvamento e combate a incêndios em auxílio aos órgãos de defesa civil e segurança pública, como também promover e fomentar o uso de boas práticas nas atividades ligadas a saúde e segurança no trabalho, bem como a formação de mais grupos de resgates e apoio voluntários.

Desta forma, conto o devido apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que visa reconhecer publicamente o esforço e trabalho desse grupo em favor de nossa comunidade.

Arapongas, PR, 13 de junho de 2023.

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953

Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2023.06.13 08:33:13 -03'00'

Major Arduin
Vereador - PSC

ESTATUTO SOCIAL

GRUPO DE RESGATE E APOIO VOLUNTÁRIO NORTE PARANAENSE

GRAV NP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS e TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3455-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

AGOSTO 2021

Capítulo I – Da Associação

Art. 1º – A associação é denominada Grupo de Resgate e Apoio Voluntário Norte Paranaense – GRAV NP, sendo pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, tendo sido fundada em 18 de agosto de 2021, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro no Município de Arapongas – Paraná, Rua Atingau, nº 210 Jardim Caravelle – CEP 86702-180.

Parágrafo único – Neste estatuto e em qualquer outro documento, o Grupo de Resgate e Apoio Voluntário Norte Paranaense – GRAV NP, poderá ser denominado tão somente por GRAV NP.

Art. 2º – A associação civil de caráter social tem por objetivo atuar em situações de resgate, busca, salvamento e combate a incêndios em auxílio aos órgãos de defesa civil e segurança pública. É objetivo também promover e fomentar o uso de boas práticas nas atividades ligadas a saúde e segurança do trabalho bem como a formação de Grupos de Resgate e Apoio Voluntários (GRAV).

Art 3º – Para o desenvolvimento de suas atividades o GRAV NP poderá:

I – Atuar como equipe de resgate, busca e salvamento em situações de emergência e de calamidades públicas, em auxílio direto ou indireto aos órgãos de defesa civil e segurança pública;

II – Atuar como equipe de combate a incêndios, em auxílio direto ou indireto aos órgãos de defesa civil e segurança pública;

III – promover e divulgar pesquisas, projetos e estudos aplicados à saúde e a segurança do trabalho;

IV – formar grupos de resgate, busca e salvamento;

V – promover assistência social;

VI – promover a defesa e conservação do patrimônio;

VII – promover a educação, de forma gratuita, observando-se formas complementares de participação, nos termos da lei;

VIII – promover o desenvolvimento sustentável, defendendo, preservando e conservando o meio ambiente;

IX – promover o voluntariado e a integração social;

X – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XI – prestar consultoria relacionada às suas atividades fins;

XII – promover projetos de geração de renda;

XIII – auxiliar os órgãos governamentais e não governamentais na promoção da saúde e segurança do trabalho;

XIV – promover a instrução, formação e aperfeiçoamento técnico de seus membros, bem como desenvolvimento de comportamento ético compatível com as atividades desenvolvidas pela associação;

XV – promover cursos, palestras, encontros e treinamentos;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel.: (43) 3055-4707 - cartorioarapongas@gmail.com

XVI – estimular a parceria por meio de todos os segmentos envolvidos, criando conjuntamente uma cultura de excelência empresarial no setor de saúde e segurança do trabalho;

XVII – confeccionar ou comercializar produtos que tenham vinculação com a marca do GRAV NP, com fins de suportar as despesas necessárias ao seu bom funcionamento, podendo para tanto oferecer de forma remunerada, camisas, camisetas, bonés, chaveiros, bandanas e enfim, quaisquer materiais promocionais, de divulgação, ou que gerem receita à entidade.

Parágrafo primeiro – O GRAV NP poderá, para tais fins, praticar todo e qualquer ato necessário e legalmente previsto à consecução de seu objetivo social, incluindo-se a participação em outras associações, sendo permitido ainda, assinar convênios com entidades públicas ou particulares e termos de cooperação técnica ou de parceria, conforme o interesse da mesma.

Parágrafo segundo – É vedado ao GRAV NP participar de qualquer atividade político-partidária. De igual forma é vedado aos membros utilizar o GRAV NP e suas finalidades para promover qualquer atividade político-partidária.

Capítulo II – Dos Recursos de Manutenção

Art. 4º – Constituem fontes de recursos do GRAV NP:

a) Doações, legados e contribuições de pessoas de direito privado nacional ou internacional, bem como dotações de fundos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;

b) Receitas operacionais, geradas com a venda de serviços, de produtos ou com a cessão de direitos vinculados a sua imagem pública;

c) Rendimentos pela utilização do patrimônio;

d) Taxas e emolumentos sociais.

Parágrafo primeiro – A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais e linhas de atuação do GRAV NP, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua autossustentação.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento de suas atividades o GRAV NP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo terceiro – Para a consecução de seus objetivos, o GRAV NP poderá ainda:

a) Celebrar convênios, contratos ou termos com universidades, demais instituições acadêmicas e culturais, centros de estudo e pesquisa, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive objetivando o intercâmbio de informações, tecnologia, realizações de estudos, pesquisas e serviços pertinentes à sua área de interesse;

b) Desenvolver, participar e realizar, com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, operações de captação de recursos, convênios, doações, conversão de dívida, terceirização, e outros meios legais que permitam atingir seus objetivos;

c) Promover, desenvolver e experimentar modelos associado-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e desenvolvimento social, cultural, ambiental, rural e urbano.

Parágrafo quarto – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalentes.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS e TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Paraíba, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4007 - cartorioarapongas@gmail.com

Art. 5º – O GRAV NP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, com as demais disposições gerais e ordinárias de administração da associação.

Art. 6º – A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo III – Dos Associados

Art. 7º – O GRAV NP é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas categorias de Fundadores, Plenos e Benfeitores.

I – Fundadores são os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram diretamente da constituição da associação e são mencionados nas respectivas atas, com direito a votar e ser votado. Pessoa jurídica associada que tenha com representante pessoa física associada terão direito a voto único.

II – Plenos são os demais associados, pessoas físicas ou jurídicas, que colaboram prestando serviços relevantes a associação nas atividades de resgate, busca, salvamento e combate a incêndios, bem como em atividades ligadas a saúde e a segurança do trabalho , com direito a votar e ser votado.

III – Benfeitores são pessoas físicas ou jurídicas que, igualmente vinculados aos seus objetivos, contribuem com a associação por meio de doações/ mensalidades sem direito à voto ou a ser votado. Posteriormente poderão passar a participar da associação como associado pleno, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único – O GRAV NP não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doares, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 8º – São requisitos para a admissão de associados:

I – Plenos:

a) A prestação pública de serviços relevantes à associação;

b) A apresentação por quaisquer associados;

c) Cumprimento das condições dispostas no Regimento Interno.

II – Benfeitores:

a) Indicação por dois associados;

b) Preenchimento da Ficha de Afiliação que o vincule ao objeto da associação e obrigações derivadas e da declaração de que conhece e acata os termos do Estatuto Social;

c) Aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Os associados Benfeitores não terão direito a voto em assembleia, e não poderão ser votados, para qualquer cargo e são isentos de contribuição social.

Parágrafo segundo – Os associados fundadores são os que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da entidade e que neste ato, subscreveram o Estatuto Social.

Art. 9º – O associado poderá, em qualquer tempo, requerer o seu desligamento do quadro social do GRAV NP, perdendo os direitos adquiridos por ocasião da sua admissão.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Paraná, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel.: (43) 3523-1727 - cartorioarapongas@gmail.com

Art. 10º – O desligamento ocorrerá também quando da aplicação da penalidade prevista no Art. 13º, Alínea "c".

Art. 11º – A readmissão no quadro social dar-se-á, igualmente, em qualquer tempo, sendo considerada uma nova inscrição e submetida aos critérios normais de admissão dispostos no Estatuto Social e complementados no Regimento Interno.

Art. 12º – Constituem infrações dos associados:

a) Transgredir preceito estatutário ou regimental;

b) Firmar compromissos indevidamente em nome da associação

c) Comprometer infundadamente o conceito e o prestígio do GRAV NP.

Art. 13º – Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão; e

c) Exclusão.

Parágrafo primeiro – A advertência será aplicada pelo Conselho Diretor nos casos de:

a) Atos que contrariem os fins do presente Estatuto; e

b) Ações comprovadamente contrárias aos interesses do GRAV NP.

Parágrafo segundo – A suspensão, pelo período de até 1 (um) ano, proposta pelo Conselho Diretor e aprovada em Assembleia, aplicar-se-á na reincidência do disposto no parágrafo anterior, privando os associados de seus direitos, sem isentá-los do pagamento da mensalidade, nem de qualquer prejuízo que tenha causado a Associação.

Parágrafo terceiro – A exclusão, proposta pelo Conselho Diretor e aprovada em Assembleia Geral, dar-se-á nos seguintes casos:

a) Reincidência na inobservância das regras emanadas nos parágrafos anteriores;

b) Falta injustificada de pagamento das contribuições previstas por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

c) Ato difamatório contra ao GRAV NP.

Art. 14º – Ao associado passível de punição é assegurado amplo direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Art. 15º – O associado excluído do quadro social não terá direito a qualquer indenização ou ressarcimento de contribuições que haja feito à entidade.

Art. 16º – O regimento interno poderá disciplinar formas mais complexas de ingresso, punição e exclusão dos Associados.

Art. 17º – São direitos dos associados fundadores e plenos que estiverem em dia com suas obrigações sociais, entre os demais estabelecidos no Regimento Interno:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto;

III – Apresentar sugestão de projetos e ações, nos termos dos objetivos sociais;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS e TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Paraná, 801 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4747 - cartorioarapongas@gmail.com

IV – Indicar novos associados.

Art. 18º – São deveres dos associados, entre os demais estabelecidos no Regimento Interno:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Assembleia Geral e Conselho Diretor;

III – Não desvirtuar os objetivos da associação;

IV – Não agir em nome da associação sem autorização expressa;

V – Zelar pela dignidade e independência da associação no exercício de suas atividades;

VI – Comparecer às reuniões dos órgãos a que pertença, e desempenhar com dedicação, entusiasmo e interesse os encargos e as missões que lhes forem confiados, que por meio de eleição, quer por meio de designação;

VII – Representar por escrito ao Conselho Diretor ou a quem de direito sobre quaisquer irregularidades contra os interesses da associação ou seu Patrimônio, que sejam do seu conhecimento;

VIII – Preservar o Patrimônio da entidade;

XI – Pagar as contrições, na forma e valores fixados anualmente.

Art. 20º – Os associados não respondem pelos encargos e obrigações da associação, inclusive de forma solidária ou subsidiária.

Capítulo IV – Da Administração

Art. 21º – O GRAV NP será administrado pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Diretor;

c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A associação poderá remunerar seus diretores que, efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e as disposições do Regimento Interno.

Art. 22º – A Secretaria Executiva é um dos órgãos de administração da associação, auxiliar da Diretoria, composta por uma ou mais secretarias, gerando cargos ou funções remuneradas, contratadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral. Os contratados poderão ser funcionários ou prestadores de serviços da entidade e não tem poder de decisão dentro do GRAV NP, não possuindo também cargos eletivos.

Parágrafo único – Os secretários executivos dividirão entre si as tarefas da Secretaria Executiva, conforme determinar a Diretoria, cabendo a um deles exercer a função de Secretário Executivo, que responderá pelo órgão e coordenará suas atividades, quando houver mais de um secretário.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 23º – A Assembleia geral é o órgão soberano do GRAV NP, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24º – Compete à Assembleia Geral:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PONTAS - PA
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Barão, 810 - Centro - CEP: 68700-215
Tel: (91) 3055-4797 - cartoriopontas@gmail.com

I – Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;

II – Aprovar o Regimento Interno;

III – Deliberar sobre as reformas do presente Estatuto e Regimento Interno;

IV – Deliberar sobre a extinção da associação;

V – Deliberar sobre a conveniência de alternar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – aprovar orçamentos, planos de trabalho, relatórios de desempenho, prestação de contas e o balanço anual;

VII – Aprovar as penalidades de suspensão e exclusão aplicadas pelo Conselho Diretor;

VIII – Deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25º – A Assembleia se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da associação;

II – Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Técnico;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 26º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Conselho Diretor;
II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 dos seus associados quites com as obrigações sociais.

Art. 27º – A convocação da Assembleia Geral será feita necessariamente por meio de edital afixado na sede do GRAV NP ou a critério do Conselho Diretor, também por edital publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios que julgar convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive por correspondência com aviso de recebimento, mesmo a eletrônica.

Parágrafo único – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 28º – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II – Conselho Diretor

Art. 29º – O Conselho Diretor será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, regularmente eleitos entre os seus associados, sendo um designado Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Secretário Executivo e um Relações Públicas.

Parágrafo primeiro – Três dos membros do Conselho Diretor serão escolhidos dentre aqueles que não exerçam qualquer função executiva na associação.

Parágrafo segundo – O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAÇATUBA - SP
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS e TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Padrão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (18) 3625-4787 - cartorioaraporas@gmail.com

Art. 30º – Compete ao Conselho Diretor, por deliberação da maioria e nos termos do Regimento Interno:

I – A administração da associação e execução dos atos ordinários da administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

II – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual das atividades da associação;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Estabelecer a punição dos associados faltosos, e encaminhar para a Assembleia Geral a aprovação de punição, quando for o caso;

VI – Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da Associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;

VII – Admitir e demitir funcionários e adotar quaisquer medidas em relação a estes;

VIII – Organizar normas de serviço, regulamentos e regimentos para a boa execução das tarefas internas da associação;

IX – Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 31º – Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar o GRAV NP judicial e extra judicialmente, podendo para tal fim constituir procuradores, designar e indicar preposto;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V – Convocar o Conselho Fiscal;

VI – Coordenar todos os serviços administrativos da sociedade.

Art. 32º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término ou deliberação da Assembleia Geral;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV – Ser responsável pelas rotinas administrativas internas da associação.

Art. 33º – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Administrar os serviços de tesouraria do GRAV NP tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros necessários;

II – Providenciar a melhor forma de proceder à arrecadação da receita e controle da despesa;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP 86700-215
Tel.: (43) 3524-4747 - cartorioarapongas@gmail.com

III – Tomar conhecimento constante do estado financeiro da entidade e acompanhar o desenrolar de todos os serviços e atividades, pela verificação da boa ordem dos registros, assentamentos e demais elementos contábeis;

IV – Apresentar relatório semestral, amplo e minucioso, sobre a situação patrimonial e financeira da sociedade, suas atividades, realizações e programas em geral;

V – Gerir os interesses econômico-financeiros do GRAV NP, efetuando recebimentos e dando quitações, tendo sob sua guarda dinheiro e valores, quando necessário.

Art. 34º – Compete ao Secretário Executivo:

I – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, registrando-as em livro próprio;

II – Preparar a convocação para as reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais;

III – Manter registro atualizado sobre os associados da associação;

Art. 35º – Compete ao Relações Públicas:

I – Construir, divulgar e preservar a boa imagem da associação perante o público interno ou externo;

II – Definir estratégias e executar projetos dentro da área de comunicação para transmitir para diversos stakeholders — como clientes, fornecedores, agentes governamentais e funcionários — os valores, os objetivos e as principais ações do cliente.;

Art. 36º – Todos os atos que criarem responsabilidade para com a associação, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, ou que dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos de assinadas por:

I – 2 (dois) membros do Conselho Diretor; ou,

II – 1 (um) membro do Conselho Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído pelo Diretor Presidente;

Art. 37º – O Regimento Interno poderá acrescentar atribuições aos diretores.

Art. 38º – Havendo vacância nos cargos do Conselho Diretor, a Assembleia Geral elegerá pelo período que ainda restar para o cumprimento do mandato o substituído.

Seção III – Conselho Fiscal

Art. 39º – O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros, associados ou não, eleitos pela assembleia Geral;

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância de cargos do Conselho Fiscal caberá à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim eleger os substitutos, pelo período restante do mandato daqueles.

Art. 40º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da associação;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PJ
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Paraná, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel.: (43) 3523-4727 - registrocivilarapongas@gmail.com

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor e Assembleia Geral;

III – Requisitar ao Conselho Diretor, ou a qualquer um dos membros, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação, como qualquer outra que julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá uma vez ao ano e, de forma extraordinária, sempre convocado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor ou por um dos seus Diretores.

Parágrafo segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão formalizadas sempre por no mínimo 2 (dois) dos seus conselheiros.

Seção IV – Conselho Técnico

Art. 41º – O Conselho Técnico será constituído por 5 (cinco) membros, necessariamente associados e eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Conselheiro Coordenador e os demais Conselheiros Técnicos.

Parágrafo primeiro – Não sendo possível constituir com 5 (cinco) membros, o Conselho poderá ser constituído com não menos que 3 (três) membros.

Parágrafo segundo – Não havendo Conselho Técnico, suas funções serão exercidas pelo Conselho Diretor.

Art. 42º – São atribuições do Conselho Técnico:

I – Apresentar ao Conselho Diretor programa do curso e seleção para ingresso de novos associados;

II – Emitir parecer técnico sobre a capacidade física dos associados e dos candidatos a plenos;

III – Selecionar instrutores para ministrar os cursos;

IV – Selecionar e elaborar material didático para os cursos;

V – Estabelecer o equipamento básico e o equipamento recomendável, individual e coletivo, para as atividades desenvolvidas pela associação;

VI – Fixar as normas técnicas a serem observadas nas atividades da associação;

VII – Emitir parecer técnico acerca da exclusão de associado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Técnico será coincidente com o mandato dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo – O Conselho Técnico deverá se reunir ao menos uma vez por trimestre para o cumprimento do disposto neste artigo;

Parágrafo terceiro – Os atos do Conselho Técnico serão veiculados por meio de Pareceres Técnicos e Pareceres Normativos, de acordo com seu conteúdo.

Art. 43º – Compete ao Conselheiro Coordenador:

I – Coordenar a execução das atividades que integram a competência do Conselho Técnico;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS e TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Paraíba, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4707 - Cartorioarapongas@gmail.com

II – Programar a formatação de cursos, palestras, treinamentos técnicos;

III – Apresentar pareceres ao Conselho Diretor.

Art. 44º – Compete aos Conselheiros Técnicos:

I – Analisar e selecionar os equipamentos a serem utilizados nas atividades a serem executadas pela associação;

II – Elaborar roteiro, determinando os meios de acesso, riscos, pontos turísticos no percurso a ser seguido;

III – Selecionar instrutores ou guias para ministrar cursos e ventos turísticos.

Capítulo V – Do Patrimônio

Art. 45º – O patrimônio do GRAV NP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, direitos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 46º – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social e atuação na mesma região geográfica, econômica e social de sua sede.

Art. 47º – Na hipótese do GRAV NP obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, e o adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja sediada na mesma região se sua sede.

Capítulo VI – Da Prestação de Contas

Art. 48º – As prestações de contas do GRAV NP observarão:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, em sua sede e em local de acesso livre;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – Das disposições Gerais

Art. 49º – O GRAV NP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, atentadas as disposições legais pertinentes e os princípios norteadores de sua constituição.

Art. 50º – O presente Estatuto e o Regimento Interno da associação poderão ser reformados, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, surtindo seus efeitos na data do respectivo registro.

Art. 51º – Os casos omissos serão dirimidos pelo conselho Diretor em sua composição plena e submetidos à Assembleia Geral para ratificação ou deliberação específica.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Paraná, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel. (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

Art. 52º – O presente estatuto foi aprovado em Assembleia devidamente convocada para este fim, realizada aos 18 dias de agosto de 2021, na qual foi lavrada a respectiva ata que foi assinada pela totalidade dos presentes, sendo o presente instrumento assinado pelos membros eleitos para a composição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

Rafael Franco Vaeza
Presidente

Tamilles Sturião Silva
Secretário Executivo

Éliton Marques de Oliveira
OAB-PR 46.348

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR

Selo Digital Nº 0063MBgDzZO8NC0j9uIon9Q7X.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Emolumentos: R$65.10(VRC 300,00). Funrejus: R$9.04. ISSQN: R$1.63. FUNDEP: R$3.26. Selo: R$1.32. Distribuidor: R$10.33. Diligência: Não incide. Fotocópia: Não incide. Microfilme: R$8.97. Total: R$99.65

PROTOCOLADO E REGISTRADO
Protocolo 59.414, Registro 8.913, Livro A-118, fls 193. Dist. 1.140/21.
Arapongas, 15 de setembro de 2021.

Poliana Dias Gonçalves
Escrevente Indicada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS e TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Paraná, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4707 - cartorioarapongas@hotmail.com

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E DE ELEIÇÃO

No dia 18 de agosto de 2021 às 19:30 horas, na rua Atingau, n° 210 – Jardim Caravelle – Arapongas - PR, atendendo ao Edital de Convocação de 06 de agosto de 2021, objetivando constituir uma associação de fins não econômicos cujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral, os interessados em realizar este ato de constituição, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, o Sr. Rafael Franco Vaeza foi escolhido dentre os presentes para presidir os trabalhos, bem como o Sra. Tamilles Sturião Silva o foi para secretariá-lo. O Presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, o Presidente pediu aos presentes a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido, por unanimidade, que a mesma será denominada: Grupo de Resgate e Apoio Voluntário Norte Paranaense – GRAV NP. Definida a denominação, o Presidente procedeu à leitura da proposta de Estatuto da associação, que foi analisado por todos os presentes e aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Técnico, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de: Presidente: Rafael Franco Vaeza, brasileiro, solteiro, engenheiro de segurança do trabalho, bombeiro civil e socorrista, RG 8.788.076-1, CPF 053.203.669-73, rua Goura, 126 – Vila Natal – Arapongas - PR; Vice-Presidente: Marcos Jonete Messias dos Santos, brasileiro, casado, operador de máquinas, RG 4.777.242-7, CPF 731.144.210-20, rua Mario Schiavo, 21 – Sabáudia – PR; Diretor Financeiro: Thiago Alberto Francisco, brasileiro, casado, bombeiro civil, RG 12.896.762-1, CPF 086.918.929-86, rua Saira Dourada, 281 – Arapongas – PR; Secretário Executivo: Tamilles Sturião Silva, brasileira, solteira, professora, RG 9.941.589-4, CPF 060.223.869-26, rua Goura, 126 Vila Natal – Arapongas – PR; Relações Públicas: Rogério Pires Fernandes, brasileiro, solteiro, socorrista, RG 9.498.241-3, CPF 053. 503.599-32, rua Flamingos, 400 Centro – Arapongas – PR; Membros do Conselho Fiscal: Luciano Palmesi, brasileiro, casado, almoxarife, RG 13.793.981-9, CPF 198.573.588-10, rua Picapauzinho Chocolate, 368 – Arapongas – PR; Fabio Junior de Freitas Gomes, brasileiro, amasiado, técnico em segurança do trabalho, RG 8.833.733-6, CPF 065.317.029-74, rua Formigueiro Pintado, 550 – Arapongas – PR; Cintia Gonçalves Ferreira, brasileira, casada, técnica em enfermagem e socorrista, RG 7.009.712-5, CPF 026.385.899-50, rua Eurico Hummig, 300 Apto 1201 – Londrina – PR; Membros do Conselho Técnico: Gilson Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, condutor socorrista, RG 6.370.833-0, CPF 856.675.289-91, rua Anaçã, 181 – Arapongas – PR; Fernanda Darcin, brasileira, solteira, enfermeira, RG 7.134.928-4, CPF 061.413.969-41, rua Vereador João Fulgêncio, 320 – Assaí – PR; Elair Rodrigues dos Santos, brasileiro, divorciado, técnico em segurança do trabalho, RG 3.927.050-1, CPF 515.657.149-20, rua Pomba Branca, 266 – Arapongas – PR e Amanda Soraia Vieira, brasileira, solteira, vendedora, RG 12.410.392-4, CPF 080.782.789-42, rua José Gomedi, 474 – Cambé – PR. Declarada a eleição dos referidos associados, foram os mesmos empossados para o biênio de 18 de agosto de 2021 a 17 de agosto de 2023. Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário desta Assembleia.

Rafael Franco Vaeza
Rafael Franco Vaeza
Presidente

Tamilles Sturião Silva
Tamilles Sturião Silva
Secretário

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS – PR

Selo Digital Nº 0063MBgDzZF8gC0j9BEon9Q7J.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Emolumentos: R$85.10(VRC 300.00); Funrejus: R$9.04; ISSQN: R$1.63; FUNDEP: R$3.26; Selo: R$1.32; Distribuidor: R$10.33; Diligência: Não incide; Fotocópia: Não incide; Microfilme: R$4.83. Total: R$95.51

PROTOCOLADO E REGISTRADO

Protocolo 59.413, Registro 8.913, Livro A-118, fls 189. Dist. 1.139/21.
Arapongas, 15 de setembro de 2021

Poliana Dias Gonçalves
Escrevente Indicada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.663.114/0001-97 **MATRIZ**		**15/09/2021**

NOME EMPRESARIAL
GRUPO DE RESGATE E APOIO VOLUNTARIO NORTE PARANAENSE - GRAV NP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança
84.25-6-00 - Defesa Civil

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ATINGAU	**210**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.702-180	**JARDIM CARAVELLE**	**ARAPONGAS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRAV.NP@HOTMAIL.COM	**(43) 9615-3043**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/09/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2023** às **13:37:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 030399694-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.663.114/0001-97**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (06/05/2023 13:40:37)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO DE RESGATE E APOIO VOLUNTARIO NORTE PARANAENSE - GRAV NP
CNPJ: 44.663.114/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:39:48 do dia 06/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2023.
Código de controle da certidão: **AE66.951F.EFC2.30F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.663.114/0001-97
Razão Social: GRUPO DE RESGATE E APOIO VOLUNTARIO NORT
Endereço: RUA ATINGAU 210 / JARDIM CARAVELLE / ARAPONGAS / PR / 86702-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/05/2023 a 04/06/2023

Certificação Número: 2023050604203922003002

Informação obtida em 06/05/2023 13:43:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 17424/2023

Cód. Contribuinte.....:	3134431
Nome/Razão Social.:	GRUPO DE RESGATE E APOIO VOLUNTARIO NORTE PARANAENSE
CNPJ/CPF.....:	44.663.114/0001-97
Endereço.....:	RUA ATINGAU, 20
Complemento.....:	
Bairro.....:	JD CARAVELLE
CEP / Cidade.....:	86.702-510 / Arapongas
Requerimento nº.....:	
Finalidade.....:	comprovação contribuinte
Validade.....:	90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 6 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributo e Fiscalização

Certidão nº 17424 / 2023

Emitida Eletronicamente via internet em:
06/05/2023

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.pr.gov.br
na opção "Cidadão"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE RESGATE E APOIO VOLUNTARIO NORTE PARANAENSE - GRAV NP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.663.114/0001-97
Certidão nº: 19234209/2023
Expedição: 06/05/2023, às 13:43:44
Validade: 02/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE RESGATE E APOIO VOLUNTARIO NORTE PARANAENSE - GRAV NP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.663.114/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.